Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 3.952, DE 11 DE ABRIL DE 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL – ALIMENTAR/RS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO RESTAURANTE POPULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, para execução do Programa de Alimentação e Nutrição do Rio Grande do Sul – Alimentar/RS, para manutenção das atividades do Restaurante Popular e Solidário de Erechim.

Art. 2° O valor que será repassado pelo Estado ao Município é de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), em parcela única, com contrapartida do Município no valor de R$ 51.368,75 (cinqüenta e um mil trezentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), para o período de 270 (duzentos e setenta) dias, e sua utilização se dará conforme especificação no Plano de Aplicação, para a manutenção de 185 (cento e oitenta e cinco) refeições por dia.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

(continuação da Lei nº. 3.952/06)

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E HABITAÇÃO; 01 – UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL; 0824400302.041 – Ações de Assistência Social, Atendimento Comunitário e Bem-Estar Social; 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 11 DE ABRIL DE 2006.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELÍDIO SCARANTO
Secretário Municipal da Administração